BRASIL PUBLICAÇÕES

IBITIARA/BA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA

ANO XIV

EDIÇÃO Nº. 166

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

SUMÁRIO

1 LEIS....3
1.1 Lei Municipal Nº. 219/2020 de 25 de Novembro de 2020....3
1.2 Lei Municipal Nº. 220/2020 de 25 de Novembro de 2020....6
1.3 Lei Municipal Nº. 221/2020 de 25 de Novembro de 2020....8

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

1 LEIS

1.1 LEI MUNICIPAL Nº. 219/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

LEI MUNICIPAL N° 219/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

" DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BAHIA A "CAVALGADA DOS POVOADOS DE OLHOS D'AGUA DO SÊCO E DE NOS CONVENS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.30, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as regras necessárias para a autorização e realização da Cavalgada em vias Públicas nos povoados de Olhos D'agua do Sêco e Nos Convens do Município de Ibitiara Bahia, a ser comemorado anualmente.

§ 1º - São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, meio fio e canteiro central.

§2º - São consideradas vias terrestres urbanas ou rurais, para os fins desta lei, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme definido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Ibitiara-BA Fazendo sua parte! Gestão 2019/2020

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

§ 3º - A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representantes da cavalgada.

§ 4º - Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º - Fica expressamente proibida a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais.

Art. 2º - A fiscalização e cumprimento desta Lei serão exercidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na forma a ser regulamentada.

Parágrafo único - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

I – as crianças com idade superior a 7 (sete) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhada dos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º- O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar aos órgãos competentes a data, o trajeto que será realizado, o horário para início e término da cavalgada, bem como o número de participantes e de animais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento.

Art. 5º- - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

Plenário Dr. José Edmundo P. Santos, em 25 de Novembro de 2020.

Maria Rosa de Oliveira Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

1.2 LEI MUNICIPAL Nº. 220/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

LEI MUNICIPAL Nº 220/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA. MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.30, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, **Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e secretários do Município de Ibitiara-Bahia, para o período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R$ 13.000,00 (treze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ibitiara-Bahia.

Artigo 3º- Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ibitiara-Bahia.

Artigo 4º- Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio mensal de cada secretário Municipal de Ibitiara-Bahia, desde que qualificado como agente politico.

Artigo 5º- O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário da Lei nº 002/2012.

Plenário Dr. José Edmundo P. Santos, em 25 de Novembro de 2020.

Maria Rosa de Oliveira Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

1.3 LEI MUNICIPAL Nº. 221/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

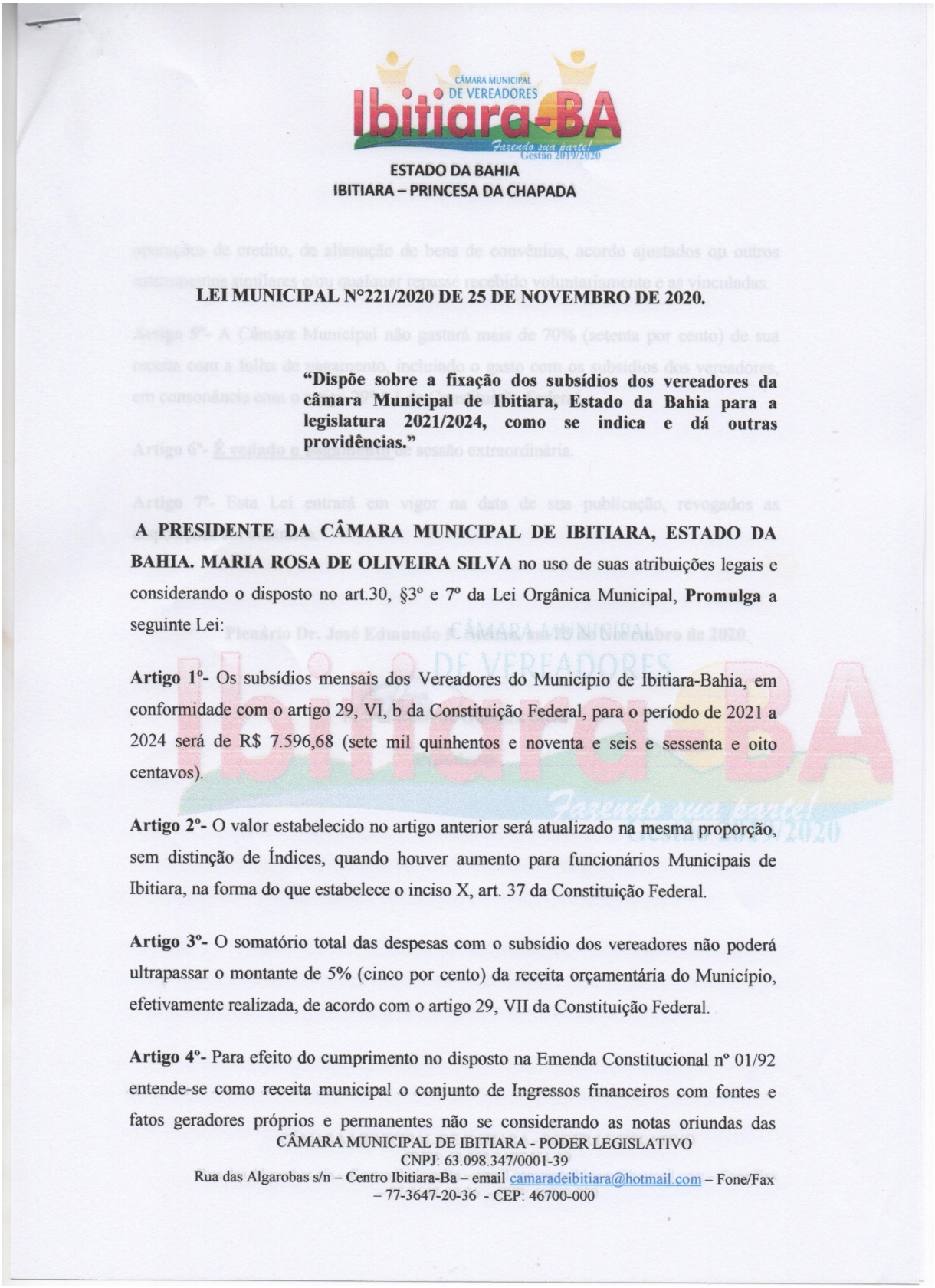

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ibitiara-BA
Fazendo sua parte! Gestão 2019/2020

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

LEI MUNICIPAL N°221/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da câmara Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia para a legislatura 2021/2024, como se indica e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA. MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.30, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, **Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Ibitiara-Bahia, em conformidade com o artigo 29, VI, b da Constituição Federal, para o período de 2021 a 2024 será de R$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º- O valor estabelecido no artigo anterior será atualizado na mesma proporção, sem distinção de Índices, quando houver aumento para funcionários Municipais de Ibitiara, na forma do que estabelece o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º- O somatório total das despesas com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo com o artigo 29, VII da Constituição Federal.

Artigo 4º- Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como receita municipal o conjunto de Ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com – Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

operações de credito, de alienação de bens de convênios, acordo ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Artigo 5º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos vereadores, em consonância com o artigo 29º § 1 da Constituição Federal.

Artigo 6º- **É vedado o pagamento** de sessão extraordinária.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Plenário Dr. José Edmundo P. Santos, em 25 de Novembro de 2020.

Maria Rosa de Oliveira Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39
Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com – Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código de Verificação: 14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 25/11/2020 17:32
  HASH: SHA-256 DB1B6F7CCD182E0C5C50429F7427326BC636918CE8E409EE37BF4C1194A296CD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=14B204-8DF7A0-BD6CCB-9155F1